



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CONTRATO N° 007/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piraí, como CONTRATANTE, e D OLIVEIRA JARDINAGEM, como CONTRATADA, para prestação de serviços continuados de jardinagem das áreas verdes da Câmara Municipal de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI;RJ, órgão público integrante da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº. 28.084.705/0001-53, com sede administrativa à Rua Doutor Luiz Antônio Garcia Silveira, nº 16, Centro, Piraí/RJ, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vereador Presidente **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.077-07, de acordo com a atribuição de competência prevista no art. 26 do Regimento Interno e a empresa **D OLIVEIRA JARDINAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.848/0001-25, situada a Rua Vinicius de Moraes, nº 153 – Centro – Piraí/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DEJAIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 211975271 - Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 724.939.256-53, residente e domiciliado a Rua Vinicius de Moraes, nº 153 – Centro – Piraí/RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024**, autorizado por Ato Autorizativo às fls. 66 do processo administrativo nº 00508/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços continuados de jardinagem, visando a conservação/manutenção, limpeza e tratamento fitossanitário das áreas verdes da Câmara Municipal de Piraí, conforme as condições e especificações constantes no processo administrativo nº 00508/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de 16 de junho de 2025 a 15 de junho de 2016, com realização de visitas técnicas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

Pelos serviços prestados a Câmara Municipal de Piraí, pagará o valor global de R\$ 29.820,00 (vinte e nove mil oitocentos e vinte reais), pagos de acordo com a execução do serviço prestado mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da atestação da nota fiscal

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral, por meio do Fiscal de Contrato, Leandro Pires Chrisostimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante do Termo de Referência, considerando também os gastos com materiais como terras, adubos, plantas, dentro outros;
- II – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias, o serviço com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119, da Lei 14.133/2021;
- III – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art.120 da Lei 14.133/2021;
- V – manter com a contrante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – observar e fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A extinção contratual poderá ocorrer de acordo com os dispostos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Piraí do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

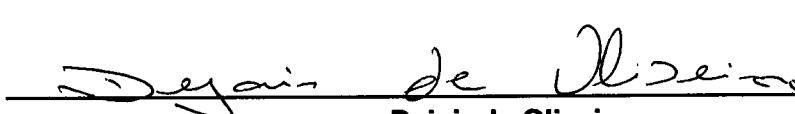
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Piraí, 16 de junho de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Piraí


Dejair de Oliveira

Representante Legal da CONTRATADA


Testemunha 01

Nome: Alex Souza

CPF: 080.229.167.81


Testemunha 02

Nome: Leonardo Cecílio de Oliveira

CPF: 158.331.644-69